

ex-285



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

ARQUIVADO
CAIXA 36/82

PROCESSO Nº 77 / 82

CAIXA Nº
H98
SETOR DE ARQUIVO

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: RUI DE OLIVEIRA

Endereço Av. Paraúna nº 1 Palmeiras de Goiás

TRAMITAÇÃO

17/02/82 às 12:30 hs

ADVOGADO: Dr. LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO

Endereço Av. República do Líbano nº 979
Setor Santos Dumont

05-03-82 às 9:50h

1º 4.82 - 14L

Acordo

12-04-82

12-05-82

RECLAMADO: JÚLIO JOSÉ DA SILVA

Endereço Rua 3, nº 572 Ed. Sibéria Ap.303
Setor Oeste

ADVOGADO: Dr. Azarias Porto de Abreu

Endereço Av. Goiás, 623 sala 1202 - centro
Nesta

OBJETO Sal. Retido, Aviso, Férias, 13º Sal.,
Indenização.

AUTUAÇÃO

Aos Doze dias do mês de Janeiro
do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com Três documentos.
Eu, MP Santos P./, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

77/82

RECLAMANTE:	RUI DE OLIVEIRA		
RECLAMADO:	JÚLIO JOSÉ DA SILVA		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 11/01/82	Nº: 153/82
	OBJETO: sal. retido, aviso, férias, 13º sal., indenização		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Luiz Gonzaga Assunção	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	AUDIÊNCIA: Dia - 17/fevereiro/82 às 12,30 hs.		



FETAEG

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS
Órgão de Representação do Trabalhador Rural

Excelentíssimo Senhor

Doutor Juiz do Trabalho, Presidente de uma das Juntas de
Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

DIST. Nº 153/89
19 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 08 / 01 / 89
Jo. Dinelli
S. DISTRIBUIÇÃO

RUI DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, trabalha-
dor rural, residente e domiciliado na Avenida Paraúna, nr. 1, em
Palmeiras de Goiás - Go., por seus procuradores judiciais que
esta subscrevem (m.j - doc. 01), com escritório profissional no
endereço infratimbrado, onde recebem intimações e notificações
de estilo, advogados da Federação dos Trabalhadores na Agricul-
tura do Estado de Goiás - FETAEG - e sob os Benefícios da Assis-
tência Judiciária Gratuita (doc.02), respeitoso, vem à digna
presença de Vossa Excelência, embasado na Lei nr. 5.889/73, no
seu regulamento, o Decreto nr. 73.626/74 e na Consolidação das
Leis do Trabalho - CLT -, propor a presente Ação Reclamatória
Trabalhista contra o Sr. JÚLIO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casa-
do, fazendeiro, residente e domiciliado na Rua 3, nr. 572, Edi-
fício Sibéria, apartamento nr. 303, Setor Oeste, em Goiânia-Go.,
e o faz com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - em data de 04 de julho de 1979 o Reclaman-
te passou a trabalhar para o Reclamado, contratado que fora, ver-
balmente, por este, em Palmeiras de Goiás-Go., para exercer a
função de operador de máquinas agrícolas, tendo sido dispensado,
injustamente, do emprego, por ato do Reclamado, em data de 24
de outubro do ano de 1981;

II - esclareça-se que, nos meses de junho e agos-
to de 1981 o Reclamante não prestou serviços para o reclamado,
sendo, por isso, o seu tempo de serviço prestado ao Reclamado,
reduzido para 02 anos, vez que o contrato firmado em julho de
1979 fora rescindido de fato em maio de 1981 e reativado em



FETAEG

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS
Órgão de Representação do Trabalhador Rural

02

setembro desse mesmo ano, quando o Reclamante, novamente, voltou a prestar serviço para o Reclamado;

III - esclareça-se, também, que o Reclamante não recebeu os salários (CR\$ 12.000,00) referentes aos meses de janeiro a maio e setembro e outubro de 1981, no total de 07 meses, estando, portanto, retido, o montante de CR\$84.000,00;

IV - esclareça-se, finalmente, que em todo o período trabalhado o Reclamante jamais recebeu férias e 13º salários. Também no tempo de sua dispensa - quando estava percebendo, mensalmente, CR\$ 12.000,00 - não recebeu aviso prévio nem indenização por tempo de serviço.

Assim, MM. Juiz, face ao exposto, o Reclamante vem à digna presença de Vossa Excelência, requerer a NOTIFICAÇÃO do Reclamado para comparecer à audiência que for designada sob pena de revelia e confissão e, em consequência, seja o Reclamado condenado a pagar ao Reclamante as parcelas adiante discriminadas, acrescidas de juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados nos termos do artigo 16 da Lei nr. 5.584/70 combinado com o artigo 11 da Lei nr. 1.060/50.

P A R C E L A S

a) - Salário retido em dobro	CR\$ 168.000,00
b) - aviso prévio	CR\$ 12.000,00
c) - 02 férias simples	CR\$ 24.000,00
d) - 02 13ºs salários	CR\$ 24.000,00
e) - indenização por tempo de serviço ..	CR\$ 24.000,00
T O T A L:	CR\$ 252.000,00
(Duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros).	

A esse total acrescem-se juros de mora e correção monetária.

O Reclamante provará os fatos alegados por todos os meios de provas em direito admitidos e requer, desde já, a produção de provas documentais, testemunhais, bem como o depoimento pessoal do Reclamado que, também, fica requerido.



FETAEG

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS
Órgão de Representação do Trabalhador Rural

03

Dã-se ã presente o Valor de CR\$252.000,00 (Du
zentos e cinquenta e dois mil cruzeiros).

Termos em que, pede e espera deferimento.

Goiânia, 08 de janeiro de 1.982.

PP.:

Luiz Gonzaga Assunção
OAB-GO 5285 — CPF 085990091-68
Depto. Jurídico-FETAEG

Luiz Gonzaga Cordeiro
OAB-GO 3755 CPF 062586971-01

Edivaldo da Silva Santos
OAB - GO 1993 - CPF 047621501-34
Depto. Jurídico - FETAEG

Doc 01 05
7

PROCURAÇÃO bastante que faz (em) RUI DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, tra-
balhador rural, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco,
nr. 01, em Palmeiras de Goiás - Go.

O (s) abaixo-assinado(s) nomeia (m) e constitui (em) seu (s)
bastante (s) procurador (es) o (s) Dr (s) EDIVALDO DA SILVA SANTOS, LUIZ
GONZAGA CORDEIRO e LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO, brasileiros, casado e sol-
teiros, advogados inscritos na OAB/GO. sob os nrs. 1993, 3755 e 5255,
CPFs. 047621501/34, 062586971/00 e 085990091/68, componentes do De-
partamento Jurídico da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do
Estado de Goiás, com escritório profissional na Av. República do Lí-
bano, nr. 979, Setor Aeroporto, em Goiânia - Go.

com os poderes gerais para o foro quer civil, comercial, trabalhista ou adminis-
trativo e, especialmente, para proporem, na Comarca de Goiânia - Go., uma
Ação Reclamatória Trabalhista, contra o Sr. JÚLIO JOSÉ DA SILVA, acom-
panhá-la em todos os seus termos, enfim praticarem todos os atos neces-
sários à defesa dos direitos do outorgante.

Ficam-lhe(s) outorgados ainda todos os poderes que se fizerem
necessários ao cumprimento destes mandato, entre os quais se incluem os constan-
tes da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo, por isto mesmo,
requerer perante qualquer Juiz, Tribunal ou Autoridade Administrativa tudo o que
necessário for, sendo-lhe(s) facultado substabelecer(em) com ou sem reserva os po-
deres que lhe(s) são conferidos por este instrumento. O(s) procurador (es) poderão
agir em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 16 de novembro de 1981.

2.º OFÍCIO

Rui de Oliveira

Cartório do 2.º Ofício

PALMEIRAS DE GOIÁS - GO

Ronaldo Lopes Perillo - 20. Tabelião

Paulo Ferreira Cunha - Escr. Autor.

Reconheço por semelhança a firma

de Rui de Oli-
veira

análoga ao exemplar constante do
meu arquivo local

Em teste da verdade
Palmeiras de Goiás, 30 de 81

Escritório Autorizado

/ivcg.

Excelentíssimo Senhor

Doutor Juiz de Direito da Comarca de Palmeiras de Goiás - Go.

PORTARIA DO FORUM
No. 08 No. 15.840
data de Goiás 30/11/81
G. M.
PORTARIA DOS AUDITORES

06
Doc-029
A Secretaria
nomeia os advogados
indicados, que servirão
sob a fé de seu juízo.
Sent.
Ann. 02.12.81.
GMM

RUI DE OLIVEIRA e JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, brasileiros, solteiros, trabalhadores rurais, residentes e domiciliados na Avenida Castelo Branco, nr. 01, em Palmeiras de Goiás - Go., respeitosos, vêm à digna presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

I - que necessitam ingressar na justiça para reivindicar direitos seus que estão sendo feridos por terceiros;

II - que são pessoas reconhecidamente pobres conforme provam com os inclusos ATESTADOS DE POBREZA (docs. 1/2), não podendo, por esse motivo, custear despesas processuais nem honorários advocatícios sem prejuízo de sua manutenção;

III - que vivem de empregos, contudo ora se acham desempregados, vez que foram dispensados por seus empregadores, contudo não receberam parcela alguma referente aos seus direitos trabalhistas.

Assim, MM. Juiz, face ao exposto, e com base nos artigos 4º e 5º, § 4º da Lei nr. 1.060/50, requerem a Vossa Excelência, lhes sejam concedidos os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com a consequente nomeação dos Drs. EDIVALDO DA SILVA SANTOS, LUIZ GONZAGA CORDEIRO e LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO, advogados da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Goiás, para o patrocínio de suas causas, os quais aceitam, segundo lhes adiantaram, a incumbência.

Termos em que pedem e esperam deferimento.

De Goiânia para Palmeiras - Go., aos 16 de novembro de 1981.

Rui de Oliveira
RUI DE OLIVEIRA

José Augusto de Oliveira
JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

001



ATESTADO DE POBREZA

O senhor Bel João Arantes Cintra
Delegado de Polícia de Palmeiras de Go.
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, etc.
ATESTA, a requerimento da parte interessada, que

NOME		
<u>José Augusto de Oliveira</u>		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	IDADE
<u>Brasileira</u>	<u>Solteiro</u>	<u>25/09/54</u>
PROFISSÃO		
<u>Operador de Maquinas</u>		
NATURAL DE	ESTADO DE	
<u>Buriti Alegre</u>	<u>Goiás</u>	
FILIAÇÃO		
PAI: <u>José Francisco de Oliveira</u>		
MÃE: <u>Augusta Borges de Oliveira</u>		
VIVE E RESIDE nesta cidade na		BAIRRO
<u>Rua 6</u>		<u>V. C. Branco</u>
		N. <u>01</u>
"É PESSOA POBRE, não podendo pagar taxas, emolumentos, custas, etc., conforme afirmaram, nesta Delegacia, duas testemunhas idôneas.		
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE		DATA
<u>Palmeiras de Goiás</u>		<u>30/11/81</u>
FINS		
<u>Assistência Judiciária</u>		

SSP-022

Gráfica de Goiás - CERNE

Delegado de Polícia

Martino Fernandes Mattas
3º Sgº PM - Mat. 324.744

CERTIFICADO
CERTIFICO que, constam da presente
toda 01 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goiânia, 12 de Janeiro de 1982
p/ Santana
Chefe de Secretaria

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: TRES

Instrumento de procuração: UMA

Folhas de documentos diversos: DUAS

OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação
distribuída para 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob o nº 153 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribui-
ção nº 04.

CERTIFICO também que foi designada a data de 17
de fevereiro de 1982, às 12h30min, para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 11 de fevereiro de 1982

Silvia Rosa

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO Nº 136/82

Proc:77/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

RUI DE OLIVEIRA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 2º andar - Centro, às 12:30 (doze e trinta) horas do dia 17 (dezesete) do mês de Fevereiro/82, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12 de Janeiro de 19 82.

J.Trabalho-1ª JCJ-Aud.17/2/82 Not.136/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

JÚLIO JOSÉ DA
Rua 3 nº 572
Nesta

DESTINATÁRIO

JÚLIO JOSÉ DA SILVA

ENDEREÇO

Rua 3 nº 572 Aptº 303 Edf. Sibéria -Setor Oeste

CIDADE

Nesta

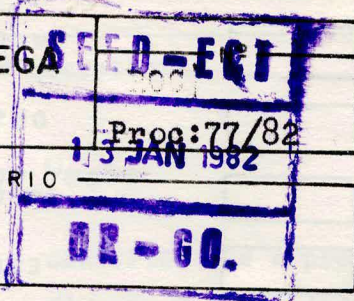
ESTADO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

14/1/82

X *Julio José da Silva*



e noti
sta da
o re-
1982.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 77 / 82.

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 1.982,
às 12,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Rui de Oliveira
contra Julio J da Silva
relativa a sal.retido, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Luiz Gonzaga Assunção e o recdo. com o advogado Azarias Porto de, digo, Azarias Porto de Abreu.

A seguir, o recdo. apresentou defesa escrita sem documentos.

Conciliação recusada.

As partes, a partir de 25 do corrente, terão o prazo comum de três dias para especificarem as provas que pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos que serão provados, sob pena de preclusão.

Para prosseguimento, adia-se para 05.mar.82, às.... 09h50m para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso e para deliberação sobre provas, cientes.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

[Assinatura]

[Assinatura]

Azarias Porto de Abreu

OAB 1.358 - GO - 2.105 - MA

CPF 090.551.001-10

[Assinatura]
Juiz Gonzaga Assunção

[Assinatura]
Rui de Oliveira

Paulo Roberto Glauco da Silva e S.
Diretor de *[Assinatura]*
Goiânia

EXM^o. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1^a J.C.J. DE GOIÂNIA

JÚLIO JOSÉ DA SILVA, nos autos da Reclamação formulada por RUI DE OLIVEIRA, em curso pelos feitos deste Juízo vem por esta e na melhor forma de direito, através de seu advogado (m j.) com escritório à Av. Goiás n^o 623, Edifício "Magalhães Pinto", sala 1.202, centro, onde receberá as comunicações Judiciais, contestar a mesma pe los fatos abaixo:

I - O item "I" do petitório começa por uma inverdade, ao alegar que o reclamante a 04 de julho de 1979 fora contratado do exercer a função de Operador, quando na verdade o Reclamante naquela época fora contratado para exercer a função de cozinheiro mediante salário de Cr\$ 3,500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), e não foi dispensado, o Reclamante, simplesmente abandonou o emprego conforme se provará pelo depoimento do Reclamante, o que fica requerido;

II - Outra menos verdade, é a afirmação do item "II" quando diz que o Reclamante não prestou serviços em junho e agosto de 1981, pois, na verdade ele não prestou serviços do dia 21/05/81 a 13/09/81, muito embora tenha recebido os salários neste lapso, de tempo, como se provará pelo depoimento ainda do Reclamante, e quanto ao tempo sem serviço, pelo depoimento das testemunhas abaixo arroladas;

III - Outra descabida inverdade, MM. Juiz, é a contida no

item "III" da peça mangual, vez que a fora o tempo compreendido entre 05/07/79 a 31/12/80, época em que a pedido do próprio Reclamante os salários foram retidos para a compra de um carro, o que realmente aconteceu, e como o tal acertiva e verdadeira, requer-se mais uma vez o depoimento do Reclamante, que inclusive provará que a partir daquela data em que o Reclamante ficou devendo Cr\$ 29.708,00 (vinte e nove mil e setecentos e oito cruzeiros), jamais ele conseguiu equilibrar as colunas de débito e crédito, assim pois, quando ele reclama Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros de salários não pagos, ele os devia no importe de Cr\$ 47.640,00 (quarenta e sete mil e seiscentos e quarenta cruzeiros), fora o dinheiro emprestado pelo irmão do Reclamado, ao Reclamante e não pegos;

IV - Menos verdade ainda MM. Juiz, é a contida no item "IV" da infeliz Reclamatória, pois que o Reclamante gozou férias remuneradas de 21/05 a 13/09/81, período este que o Reclamante se não descansou a contento, foi porque trabalhou para terceiros como se provará;

V - À guiza de esclarecimento a este Douto Juizo, passaremos a uma breve sumula do ocorrido:

a) O Reclamante iniciou seus serviços para o Reclamado em 05/07/79, como cozinheiro, como reclamado notou o interesse do Reclamante para com as máquinas, iniciou-o inicialmente ajudando em lubrificação das máquinas, ensinando-o a conhecer cada parte das mesmas, etc. e, realmente após 05 (cinco meses mais ou menos, o reclamante começou a funcionar as máquinas para esquentar e, daí, a operar foi um passo, e neste lapso de tempo, teve aumentar de salários, passando de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), e assim sucessivamente até alcançar os Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) último salário;

ADVOCA CIA

AV. GOIÁS N.º 623 - ED. MAGALHÃES PINTO - 12.º ANDAR S/ 1.202 - FONE 224-0407 — GOIÂNIA - GOIÁS

Procuração

OUTORGANTE(S): JÚLIO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na Rua 3, nr. 572, Edifício 'Sebéria', apartamento nr. 303, Setor Oeste, em Goiânia-Go.

OUTORGADO(S): ALEXANDRE WAGNER PORTO e AZARIAS PORTO DE ABREU, brasileiros casados, advogados, com escritório profissional à Av. Goiás nº 623 no Edifício Magalhães Pinto 12º andar sala nº 1.202, em Goiânia-Go.

PODERES: AMPLOS, GERAIS e ILIMITADOS, da cláusula AD JUDICIA, e os constantes da ressalva do art. 38 do C. P. C., para representarem o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou natureza investidos ainda de tais poderes para Fôro em geral, qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e mais os de acordarem, transigirem, receberem e darem quitação, substabelecerem, sem prejuízos dos poderes retromencionados, para especialmente em conjunto ou separadamente defender de Reclamação Trabalhista, formulada por RUI DE OLIVEIRA.



Goiânia, 15 de fevereiro de 1982

Julio Jose da Silva

CPF - 025403711-91

CI - 886526 - SSP - NITOWI RJ
28/12/67

Cartório do 7.º Ofício de Registro Civil
BAIRRO LE CAVALIERE
Av. Pará, 124 - Conj. 1 - Santa Luzia
RECONHECIMENTO

Reconheço, por semelhança, a firma de
Julio Jose da Silva
por análoga ao exemplo constante de
meu arquivo. Dou fé.
Goiânia, 15 de fevereiro de 1982
Em Test. *[assinatura]* da verdade.

W. Carneiro de Castro - 1.º Tabelião

Carneiro Vel.

AD OCAIA

AV. GOIÁS N.º 693 - ED. MAGALHÃES RINTO - JARDIM ANDARAÍ - FONE 32-0403 - GOIÂNIA - GOIÁS

Procuração

OUTORGANTE(S):

OUTORGADO(S):

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em anexo
Aos 01 de 03 de 1982 - 2ª vez

✓ Director de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



FETAEG

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS
Órgão de Representação do Trabalhador Rural

Excelentíssimo Senhor

Doutor Juiz Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia-Goiás.

Processo nº 77/82

Rte.: Rui de Oliveira

Rdo.: Júlio José da Silva

Fase: instrução.



Junte-se.
Go/26/02/82.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

RUI DE OLIVEIRA, qualificado nos autos em epígrafe da Reclamatória Trabalhista proposta em desfavor de Júlio José da Silva, também já qualificado, por um de seus bastantes procuradores judiciais que esta subscreve, atendendo ao que consta da ata da audiência conciliatória realizada nessa Meritíssima Junta no dia 17 do corrente mês e ano, vem à digna presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

1. - as provas que pretende produzir são as já requeridas na inicial, quais sejam: documental, testemunhal e depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confissão;

2. - quanto aos fatos que serão provados, em decorrência da defesa oferecida pelo reclamado, o reclamante tem a dizer o seguinte:

2.1. - tempo de serviço:

independe de comprovação, por se tratar de matéria incontroversa, já que o reclamado confirma, em sua defesa, o período da prestação laboral. A única objeção por ele feita diz respeito ao período em que o reclamante deixou de prestar-lhe serviços, pois, segundo a defesa, isso se deu no período de



FETAEG

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS
Órgão de Representação do Trabalhador Rural

02

"21/05/81 a 13/09/81" quando, na verdade, tal lapso é o que foi mencionado na inicial (junho/agosto de 1981) conforme se provará.

2.2. - salário retido em dobro:

verifica-se que esta parcela é, também, incontroversa, pois o reclamado não chegou, sequer, a negar que deve ao reclamante os salários reclamados na inicial (janeiro a maio, setembro e outubro de 1.981), limitando-se a mencionar, evasivamente, que o reclamante jamais conseguiu "equilibrar as colunas de débito e crédito", aludindo-se a um suposto débito do reclamante de CR\$47.640,00 (de que?), "fora o dinheiro emprestado pelo irmão do Reclamado, ao Reclamante e não pegos" (sic). Por outro lado, o reclamado não juntou aos autos qualquer comprovante válido (art.464 da CLT) de pagamento dos salários devidos ao reclamante e reclamados na inicial.

Como se sabe, segundo a melhor orientação doutrinária e jurisprudencial "ENTENDE-SE COMO NÃO CONTESTADO O SALDO DE SALÁRIO COMPUTÁVEL EM DOBRO, QUANDO A NEGATIVA É VAZIA, DESFUNDAMENTADA". Esta matéria pelo que se vê, não reclama provas. Todavia, se necessário, o reclamante provará o afirmado na inicial, a esse respeito.

Solicita-se, por ser oportuno, a exibição, por parte do reclamado, dos comprovantes de pagamentos salariais feitos ao reclamante sobretudo os concernentes à parcela ora analisada (salário retido);

2.3. - rescrição contratual:

o reclamado alega, em sua defesa, que o reclamante "abandonou o emprego", imputando-lhe, via de consequência, o cometimento dessa falta. Inverte-se, assim, o ônus probatório, cumprindo ao reclamado a comprovação da dispensa motivada do reclamante.

Se, todavia, V.Exa. entender de forma diversa, o reclamante provará sua dispensa injusta;



FETAEG

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS
Órgão de Representação do Trabalhador Rural

03

2.4. - férias :

o reclamado afirma que o reclamante gozou férias remuneradas no período de "21/05/81 a 13/09/81", o que é uma inverdade e um absurdo. Não nega, entretanto, o reclamado que tenha deixado de pagar ao reclamante as férias correspondentes ao período anterior. Provará o reclamante que jamais gozou férias ou recebeu qualquer pagamento a elas inerente. Aliás, a exemplo das demais, o reclamado não comprovou, válidamente, o pagamento de referida parcela ao reclamante.

Nestes termos,
espera deferimento.

Goiânia, 26 de fevereiro de 1.982.

Por procuração:


Luiz Gonzaga Cordeiro
OAB-GO 3755 — CPF 062586971-00
Depto. Jurídico-FETAEG

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em Anexo

Aos 01 de 03 de 1982 - 2ª feira

Diretor de Secretaria [Assinatura]

JUNTOS

19
27

Azarias Porto de Abreu
ADVOGADO

Exm^o. Sr.

Dr. JUIZ PRESIDENTE DA 1^a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE
GOIÂNIA.



Junte-se apenas
a petição, devolven
do-se os documentos.
Go/26/02/82.

[Signature]
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

JULIO JOSÉ DA SILVA, nos autos da Reclamatória formulada por RUI DE OLIVEIRA, em curso pelos feitos deste ilustrado Juízo, vem à digna presença de V. Exa. para, em cumprimento ao Venerável Despacho preferido na Audiência realizada no dia 17 de / corrente, requer de V. Exa. se digne em determinar a junta da da presente e dos Documentos que a instruem, em numero de (7) sete, que comprovam parte das alegações contidas na contestatória;

O Rol das testemunhas arrolada na / Contestação, bem como o depoimento pessoal do Reclamante complementarão as provas pretendidas pelo Reclamado.

Termos em que pede e espera deferimen
to.

Goiânia, 25 de fevereiro de 1982

[Signature]
Azarias Porto de Abreu
OAB 1.358 - GO - 2.105 - MA
CPF 090.551.001-10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 1345/82

Em 02 / março / 19 82

ASSUNTO: Vista do processo LA JCJ 1345 77/82

Recte. - Rui de Oliveira

Recdo. - Júlio José da Silva

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ___ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☒ - "Junte-se apenas a petição, devolvendo-se os documentos. GO.26/02/82. As. Juiz do Trabalho".

Atenciosamente,


P/Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Azarias Porto de Abreu

Av. Goiás nº 326 - sala 1.202 - centro

Nesta

CERTIDÃO

Cetifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.º 555

Goiânia, 03 de 03 de 19 82


Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Ata em frente

Aos 05 de 03 de 1982-6-feir

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSE DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 77 / 82.

Aos 05 dias do mês de Março do ano de 1.9 82,
às 09:50 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por RUI DE OLIVEIRA
contra JÚLIO JOSÉ DA SILVA
relativa a SAL; RET; Av. etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente apenas o recte. com o advogado Luiz Gonzaga Assunção e o advogado do recdo, Sr. Azaria Porto Abreu.

A seguir, o advogado do recdo. requereu o adiamento da audiência tendo em vista que o recdo. ora se encontra hospitalizado.

O MM. Juiz deferiu o adiamento sob protestos do recte.

Ao advogado do recdo, concedeu-se o prazo de
três (03) dias para juntar aos autos o atestado médico.

Para prosseguimento, adia-se para 12.abr.82, às..
14h00m, cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

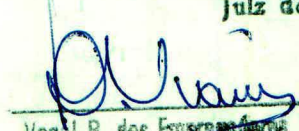
Juiz do Trabalho

[Assinaturas manuscritas]
Luiz Gonzaga Assunção
Rui de Oliveira

EM TEMPO: retificando o nome do advogado do recte: LUIZ GONZA-
GA CORDEIRO.

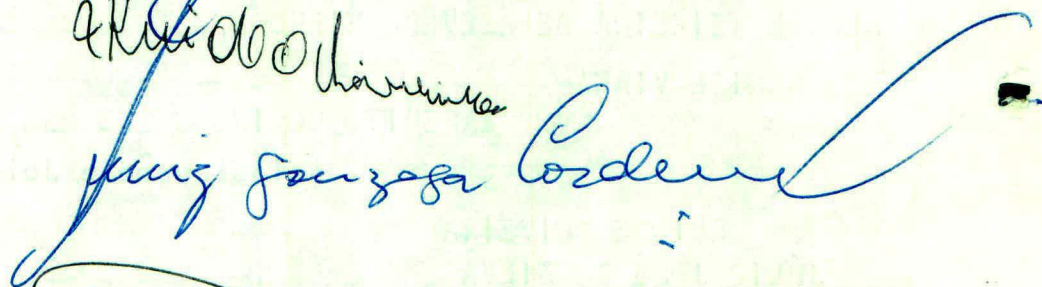
Nada mais, suspendeu-se a audiência.

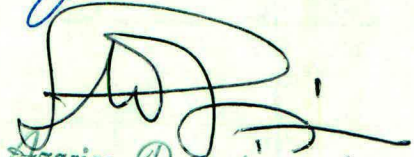

Juiz do Trabalho


Vogal R. dos Empregadores


Vogal R. dos Empregados


Vogal R. dos Empregados


Luiz Gonzaga Cordeiro


Secretaria Porto de Abreu
1.258 - GO - 2.105 - MA

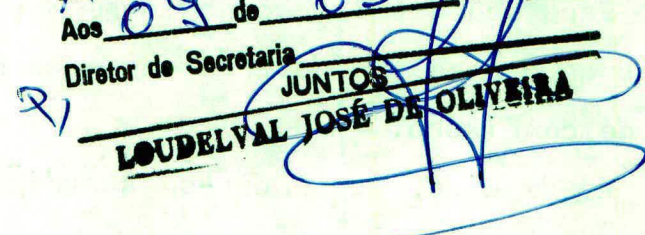
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em Anexo
Aos 09 de 03 de 1982 - 3ª de 12

21
Diretor de Secretaria

JUNTOS


LOUDEVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

João Damasceno Porto
Gastrenterologia

Atestado

Atesto, para os devidos fins,
que atendi em sua resi-
dência, às 02:00h do dia
05/03/82, o Sr. Júlio José
da Silva, acometido de
Crise renal, tendo sido
transportado e internado
no Hospital Santana, conti-
nuando sob meus cuidados
de profissionais - 991-90.5/3/82



Rua 4. 286 - S. Oeste - Goiânia - Go.
Fones 225-7341 - 224-5705

João Damasceno Porto
DR. JOÃO DAMASCENO PORTO
CRM 1630 - CPF 039584931-49
CREDENCIADO
DR. JOÃO DAMASCENO PORTO
CRM 1630 - CPF 039584931-49
CREDENCIADO

CERTIFICO que consta dos documentos, por
(03) 222
nº numerado(s) e rubricado(s).
Em 03/03/82 - feir

Diretor de Secretaria
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 77 / 82.

Aos 1º dias do mês de Abril do ano de 1.982, às 14:00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes os srs. DANIEL VIANA Vogal representante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por RUI DE OLIVEIRA contra JÚLIO JOSÉ DA SILVA relativa a sal. retido. etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Luiz Gonzaga Assunção, e o recdo. com o advogado Azarias Porto de A - breu.

A seguir, pelas partes foi feito acordo via do.. qual o recdo. pagará ao recte, por saldo do pedido, a quantia total de Cr\$90.000,00, sendo Cr\$45.000,00 até 12 do corrente; e Cr\$45.000,00 até 12.mai.82, tudo em dinheiro.

Incidirá sobre o acordo a multa de 100%.

O recdo, neste ato, devolveu ao recte, uma promissória de emissão do recte. em favor do irmão do recdo, no.. valor de Cr\$30.000,00.

À final as partes quitar-se-ão reciprocamente.

Acordo homologado.

Custas, pelo recte, no importe de Cr\$4.015,00, calculadas sobre o valor total do acordo (Cr\$120.000,00), dispensa das na forma legal.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª J. J.
Goiânia - Go.

Rui de Oliveira

Julio Jose da Silva

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Rca do
guia n° 346/82 para depósito da imper-
tância de Cr\$ 45.000,00 =
Goiânia, 12 de 04 de 19 82 28 Fev

FUNÇÃO

Luiz Alves Gonzaga Ferreira

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A 2ª via da guia de Dep. n° 346/82

Aos 13 de 04 de 19 82 3º Fev

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da
CEF

Ag.

1009

Op.

009

Conta nº

901857

D

9

JUSTIÇA DO TRABALHO – GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

1ª

Proc. nº J.C.J.

77/82

Guia nº

346/82

Reclamante

Rui de Oliveira

Reclamado

Julio José da Silva

O valor abaixo autenticado corresponde a: Acordo.

☒ Depósito em dinheiro

☐ Depósito em cheque

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20

5

45.000,00

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

RUI DE OLIVEIRA-X-X-

Pague-se a

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia, 12

de

abril

de 19

82 - 14:05h

DEF 0423 ABR 12

45.000,00 DIGR

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria - 1.ª JCI

Goiânia - Go.

Autenticação

34 179

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da _____
guia n° _____ para depósito da impor-
tância de Cr\$ _____
Goiania, _____ de _____ de 19 _____

FUNÇÃO

Recebi nesta data a guia n° 346/82-4245-1145
p/ levantamento de Cr\$ 45.000,00
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiania, 14 de 04 de 19 82-5ª feira
Rui de Oliveira

DOZ CI-SSP-60, N° 1.018.943
EX. 06-12-77

mm. juiz

Acordo não cumprido,

Go. 13.05.82

Ortelô

Chefe do S. Processo

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONCLUSÃO 5ª feira

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 13 de 05 de 1982

✓ Diretor de Secretaria 85 nota

CONCLUSOS

Proceda-se a execução, observadas
as formalidades legais.

Em 14 / 05 / 82


Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em Anexo
Aos 08 de 05 de 1982 - 3ª vez

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELYAL JOSÉ DE OLIVEIRA



FETAEG

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS
Órgão de Representação do Trabalhador Rural

Excelentíssimo Senhor

Doutor Juiz Presidente da 1a. JCJ de Goiânia - Goiás.

Processo nº 77/82

Rte.: Rui de Oliveira

Rdo.: Júlio José da Silva



J. a conclusão
Em 17/05/1982

Juiz Presidente

RUI DE OLIVEIRA, qualificado nos autos em epígrafe da Reclamatória Trabalhista proposta contra JÚLIO JOSÉ DA SILVA, também ali qualificado, por um de seus bastantes procuradores judiciais que esta subscreve, vem à digna presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

a segunda parcela do acordo, no valor de Cr\$..... 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), que o reclamado deveria depositar nessa Meritíssima Junta no dia 12 próximo passado, foi paga diretamente ao Reclamante, por intermédio de seus representantes.

Dessa forma, o reclamado cumpriu, satisfatoriamente, sua obrigação, estando desobrigado de pagar qualquer importância ao Reclamante.

Face ao exposto, o Reclamante solicita a extinção do processo com seu consequente arquivamento.

Goiânia, 14 de maio de 1.982.

Por procuração:

[Signature]
Luiz Gonzaga Cordeiro
OAB-GO 3755 -- CPF 062586971-00
Depto. Jurídico-FETAEG

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 18 de 05 de 1982-3º trimestre

DIRETOR DE SECRETARIA

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Considero cumprida a
obrigação e
— ident.

Pago a vista, arguição.

C- 25/05/82
RJP